



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## DO PREÇO MÁXIMO

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário Máximo
01	Papel toalha interfolhas; Tipo 2 dobras, conforme características técnicas mínimas acima	Pacote com 1000 folhas	R\$ 18,67

## ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	400	Pacote com 1000 folhas	Papel toalha interfolhas; Tipo 2 dobras, conforme características técnicas mínimas acima.

**VALOR TOTAL ESTIMADO PARA COMPRA DE PAPEL TOALHA : R\$ 7.468,00 (Sete mil e quatrocentos e sessenta e oito reais)**

## LOTE 04 - PAPEL HIGIÊNICO (“rolão” com 300 metros)

Papel Higiênico, tipo “rolão”

Características Técnicas Mínimas:

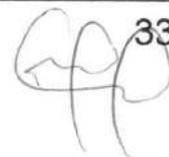
100% celulose virgem ou fibras celulósicas ou fibras naturais. 1ª qualidade, apresentando folha simples, gofrado sem picote, classe 01, cor branca, fragrância neutra, Tipo: “rolão” medindo 10 cm x 300m, ph neutro, tubete med. no máximo de 6 a 7 cm, material deve estar em conformidade com as normas ABNT NBR 14966,15004, 15134 e 15464-9. Unidade: caixa com 08 rolos.

## QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA PARA PROPOSTA

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	50	Fardo com 08 rolos	100% celulose virgem ou fibras celulósicas ou fibras naturais. 1ª qualidade, apresentando folha simples, gofrado sem picote, classe 01, cor branca, fragrância neutra, Tipo: “rolão” medindo 10 cm x 300m, ph neutro, tubete med. no máximo de 6 a 7 cm, material deve estar em conformidade com as normas ABNT NBR 14966,15004, 15134 e 15464-9. Unidade: caixa com 08 rolos.

## DO PREÇO MÁXIMO

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário Máximo
01	100% celulose virgem ou fibras celulósicas ou fibras naturais. 1ª qualidade, apresentando folha simples, gofrado sem picote, classe 01, cor	Fardo com 08 rolos (com	R\$ 85,83

 33



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



	branca, fragrância neutra, Tipo: “rolão” medindo 10 cm x 300m, ph neutro, tubete med. no máximo de 6 a 7 cm, material deve estar em conformidade com as normas ABNT NBR 14966,15004, 15134 e 15464-9. Unidade: caixa com 08 rolos.	300metros cada)	
--	--	-----------------	--

## ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	50	Caixa com 08 rolos (de 300 metros cada rolo)	100% celulose virgem ou fibras celulósicas ou fibras naturais. 1ª qualidade, apresentando folha simples, gofrado sem picote, classe 01, cor branca, fragrância neutra, Tipo: “rolão” medindo 10 cm x 300m, ph neutro, tubete med. no máximo de 6 a 7 cm, material deve estar em conformidade com as normas ABNT NBR 14966,15004, 15134 e 15464-9. Unidade: caixa com 08 rolos.

**VALOR TOTAL PARA PAPEL TOALHA : R\$ 4.291,50 (Quatro mil e duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)**

## LOTE 05 - PAPEL SULFITE

Características Técnicas Mínimas:

Papel alcalino branco; formato A4; medindo 210 x 297 mm, com alvura não inferior a 90%; com gramatura 75 g/m<sup>2</sup>, produto Com Certificação Ambiental FSC ou CERFLOR; com Selo e Código de Licença Impresso na embalagem, em resma de 500 folhas e embalado em papel de propriedade térmica e anti-umidade.

## QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA PARA PROPOSTA

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	1000	Resma	Papel a4, alcalino branco, em resma de 500 folhas, conforme especificações técnicas mínimas acima

## DO PREÇO MÁXIMO

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário Máximo
01	Papel A4, alcalino branco, em resma de 500 folhas, conforme especificações técnicas mínimas acima	Resma	R\$ 22,01



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	1.000	Resma	Papel a4, alcalino branco, em resma de 500 folhas, conforme especificações técnicas mínimas acima

**VALOR TOTAL DO PAPEL A4:R\$ 22.010,00 (Vinte e dois mil e dez reais)**

## LOTE 06 – ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL

### QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA PARA PROPOSTA

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	10.000	UNID	Envelope saco kraft natural, medindo 240x340mm.

### DO PREÇO MÁXIMO

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário Máximo
01	Envelope saco kraft natural, medindo 240x340mm.	Unid.	R\$ 0,28

### ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	10000	Unid.	Envelope saco kraft natural, medindo 240x340mm.

**TOTAL ENVELOPE SACO KRAFT : R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)**

1.9 A entrega dos produtos será realizada de acordo com as necessidades da Câmara.

1. 10 O valor total estimado da contratação de todos os lotes importa em importa em R\$ 46.495,00 (Quarenta e seis mil e quatrocentos e noventa e cinco reais)

## 2.0. LOCAL, PRAZO E DEMAIS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

2.1. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Votorantim/SP.

2.2. A critério exclusivo da Câmara poderão ser tolerados atrasos na entrega do objeto, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

2.3. A detentora compromete-se em fornecer os produtos à Câmara com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.



## Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



**2.4.** A entrega dos produtos deverá ser efetuada conforme a necessidade da Câmara, nas quantidades solicitadas e de acordo com as especificações acima, em seu Almojarifado, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, os quais serão conferidos e, se achados irregularidades, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para substituir os itens rejeitados

**2.5** Os pedidos serão feitos através de telefonema, e-mail ou outro meio de comunicação, de acordo com a necessidade da Câmara.

**2.6.** Todos os produtos licitados deverão atender a legislação vigente, podendo a Câmara, a qualquer tempo, solicitar da contratada comprovação de cumprimento daquela.

**2.7.** Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, devidamente lacradas.

**2.8.** Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações, pelo Chefe do Setor de Compras, patrimônio e Almojarifado, sendo lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos que forem entregues, e conseqüente aceitação, pelo Chefe do Setor de Compras, patrimônio e Almojarifado, quando será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “b” do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.9.** Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela detentora, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos.

**2.10.** Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada dos produtos objeto deste Edital, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.11.** Ocorrendo rejeição dos produtos, o Contratado deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que for comunicado da citada rejeição, sem ônus para a Câmara Municipal de Votorantim, sob pena de o não fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

**2.12.** Ainda que os produtos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa Vencedora pela validade, qualidade e segurança dos produtos.

**2.13.** O objeto deverá ser executado diretamente pela detentora, não podendo ser realizado por terceiros.

**2.14.** O contato entre a Câmara e a detentora será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da detentora comunicar a alteração dos mesmos.

**2.15.** A detentora será responsável por todas e quaisquer despesas como: materiais, mão-de-obra para fabricação, transporte, enfim, todas as despesas necessárias para a execução do objeto.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



**2.16.** A detentora, para execução do contrato/ata, deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

**2.17.** As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Presencial, para Registro de Preços, e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato/ata.

## **3.0 DOS PREÇOS, REVISÃO DE PREÇOS, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E OUTRAS CONDIÇÕES.**

**3.1.** Os preços ofertados pelas empresas participantes da licitação serão registrados na Ata de Registro de Preços nas respectivas Planilhas de Preços, e serão utilizados como valores indicativos para futuras contratações.

**3.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados não poderão estar superiores aos praticados no mercado, ficando a detentora, em caso de redução, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao fiscalizador do contrato/ata ou ao órgão elaborador da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá o preço então registrado.

**3.3.** Independente de solicitação da detentora, o preço registrado e constante da ata poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Câmara convocar a detentora para estabelecer o novo valor, conforme disposto na Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.

**3.4.** Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da detentora, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal de preços do mercado, tais como Notas Fiscais, de aquisição dos produtos acabados, matérias-primas ou outros julgados necessários pela Câmara, conforme disposto na Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.

**3.5.** Os novos preços somente serão válidos após a sua publicação no Diário Oficial do Município e retroagirão à data do pedido de adequação de preços formulado pela detentora, para efeito do pagamento de fornecimento porventura contratado após o citado pedido.

**3.6.** As obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Termo Contratual, quando cabível, Nota de Empenho de despesa, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento similar.

**3.7** O fornecedor deverá firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da convocação expedida pela Câmara Municipal de Votorantim.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



**3.8.** A recusa da adjudicatória em assinar o termo contratual ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, acarretando o cancelamento do registro do fornecedor.

**3.9** O fornecedor terá seu registro cancelado, nas seguintes hipóteses:

**3.9.1** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços e do Edital;

**3.9.2** não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou recusar-se a assinar o Contrato/Ata, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**3.9.3** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

**3.9.4** tiver presentes razões de interesse público.

## 4.0 PAGAMENTOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**4.1** Os pagamentos serão efetuados, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos produtos efetivamente entregues, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências do presente edital e seus anexos, bem como das condições legais administrativas em vigor.

**4.2.** Deverá constar do Documento Fiscal : Pregão n.º 05/2021, nome de banco, agência e número de conta corrente.

**4.3** A conferência e o aceite dos produtos entregues podem ser realizados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**4.4** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “online”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

**4.5.** A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de aceitação do objeto, e não da data de sua emissão.

**4.6.** Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

**4.7.** Se o erro for da detentora, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

**4.8.** A detentora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**4.9. As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da seguinte programação financeira:**

**Lote 01: 3.3.90.30.21 - Material de copa e cozinha;**

**Lote 02: 3.3.90.30.21 - Material de copa e cozinha;**

**Lote 03: 3.3.90.30.22 - Materiais de limpeza e produtos de higienização;**

**Lote 04: 3.3.90.30.22 - Materiais de limpeza e produtos de higienização;**

**Lote 05: 3.3.90.30.16 - Material de expediente;**

**Lote 06: 3.3.90.30.16 - Material de expediente;**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## 5.0. DAS PENALIDADES

**5.1-** Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como, nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Votorantim, no prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**5.2-** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**5.3-** O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo no disposto no §1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido, na seguinte proporção:

a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

b) multa de 15% (quinze por cento) a partir de 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**5.3.1** – A partir de 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato/ata, sujeitando-se à aplicação de multa prevista no item 5.4 deste edital.

**5.4-** Pela inexecução total ou parcial do contrato/ata, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

**5.5-** Os licitantes sujeitar-se-ão, à imposição de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



**5.6.-**Caso não seja recolhida a multa acima em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

**5.7-**Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

**5.8-** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**5.9-** O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade competente da Administração, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e pedidos de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**5.10-** A inexecução total ou parcial do contrato/ata ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art.78 da Lei n.º 8.666/93.

## **6.0. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1.** A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

## **7.0. ADJUDICAÇÃO**

**7.1.** A Adjudicação se dará por lote, através do critério de menor preço por lote. Conforme especificações do Edital e seus anexos.

**7.2.** Haverá cadastro de reserva de fornecedores que aceitarem entregar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, em caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, conforme Resolução 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.

## **8.0. UNIDADE FISCALIZADORA**

**8.1.** Setor de Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Almoxarifado.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Obs. Entregar fora dos envelopes.

### DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa)..... CNPJ  
n.º....., sediada na .....  
(endereço)....., (Cidade/Estado), declara, sob as penas  
da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no  
Edital do Pregão Presencial n.º 05/2021 – Registro de Preços, Processo  
Administrativo 59/2021, da Câmara Municipal de Votorantim-SP, e que não foi  
declarada inidônea por ato do Poder Público ; e, que não está impedida de  
transacionar com a Câmara Municipal de Votorantim, além de não incorrer nas  
demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal 8666/93 e suas  
alterações posteriores, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

*Local e data*

\_\_\_\_\_  
*(Assinatura pelo representante legal da empresa e Carimbo  
contendo o CNPJ)*



**Câmara Municipal de Votorantim**  
"Capital do Cimento"  
ESTADO DE SÃO PAULO



**ANEXO III**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa ....., com sede na Rua ....., n.º ....., devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º ....., representada, neste ato, pelo Sr. ...., (nacionalidade, estado civil, profissão) portador da cédula de identidade RG n.º ..... e do CPF n.º ....., a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão Presencial n.º 05/2021 – Registro de Preços, Proc. 59/2021, instaurado pela Câmara Municipal de Votorantim, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data

Assinatura do responsável pela outorga

Obs.: Entregar fora dos envelopes.



42



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial n.º 05/2021 – Registro de Preços, Processo Administrativo n.º 59/2021, realizado pela Câmara Municipal de Votorantim.

*local e data.....*

\_\_\_\_\_  
*Nome e assinatura do  
representante e carimbo da  
empresa contendo CNPJ*

*CPF n.º.....*

*Obs. Entregar fora dos envelopes.*



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



*ANEXO V*

Pregão Presencial n.º 05/2021 – Registro de Preços  
Processo Administrativo 59/2021 da Câmara Municipal de Votorantim

## DECLARAÇÃO-CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART.7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88

### DECLARAÇÃO

.....  
Inscrito no CNPJ ou CPF sob o n.º..... por intermédio  
de seu representante legal o(a)  
Sr(a)....., portador(a) da  
Carteira de Identidade n.º..... e do CPF  
n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do  
art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de  
outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis)anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de  
aprendiz ( ).

(local/data)

(representante legal)

(carimbo contendo CNPJ)



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO VI

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU COM CARIMBO CONTENDO O CNPJ)

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

....., inscrita no CNPJ sob n.º....., sediada na ....., neste ato representada pelo (a) Sr. (a)

....., residente e domiciliado na ....., portador da cédula de identidade RG ....., inscrito no CPF sob o n.º....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à ....., residente e domiciliado na

....., portador da cédula de identidade RG....., inscrito no CPF sob o n.º....., com o fim específico de representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Votorantim/SP, no Pregão Presencial n.º 05/2021 – Registro de Preços, Processo Administrativo n.º 59/2021, podendo assim, retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada e ainda assinar atas, contratos de prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data.

-----  
Outorgante do Outorgado

**Obs. Entregar fora dos envelopes.**



**Câmara Municipal de Votorantim**  
"Capital do Cimento"  
ESTADO DE SÃO PAULO



**ANEXO VII**

**MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Processo Administrativo nº 59/2021  
Pregão Presencial n.º 05/2021

À  
**Câmara Municipal de Votorantim**

A/C

Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio

Prezados Senhores,

A empresa .....,com sede na Rua/Av.....,inscrita no CPNJ sob o n.º.....,abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a essa Câmara Legislativa o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições e características:

Lote nº :

Preço por item:

Preço total por lote (por extenso) R\$

Características técnicas que atende as especificações mínimas exigidas:

Lote nº :

Preço por item:

Preço total por lote (por extenso) R\$

Características técnicas que atende as especificações mínimas exigidas:

Obs. Será admissível proposta para todos os lotes de interesse do licitante.

Obs. Todos os itens dos lotes deverão trazer as características técnicas mínimas para efeitos de comparação com o termo de referência.

Validade da Proposta: 60(sessenta) dias.



**Câmara Municipal de Votorantim**  
"Capital do Cimento"  
ESTADO DE SÃO PAULO



Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos dos produtos, mão-de-obra, encargos trabalhistas e com o fornecimento e instalação dos materiais, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do Contrato.

Os produtos cotados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas.

Data: .....

**Assinatura:** .....

**Nome do Representante Legal do Proponente:** .....

**e-mail pessoal:**.....

**e-mail profissional:**.....

**Telefones para contato:**.....

**Endereço completo:**.....

Carimbo do CNPJ



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO VIII

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO.

Entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM - SP**, estabelecida no Boulevard Antônio Festa, nº 88, Centro, Votorantim-SP, inscrita no C.N.P.J\M.F. nº 50.333.624/0001-07, denominada simplesmente **CÂMARA**, neste ato representada por seu Presidente Sr....., portador do RG nº ..... e CPF nº ....., e a **DETENTORA (S) VENCEDORA (S) DA LICITAÇÃO**, C.N.P.J. nº ....., com sede na rua ....., Bairro ....., na cidade ....., neste ato representada por ....., portador do R.G. nº ..... e C.P.F. nº ....., denominada simplesmente **DETENTORA (S)**, é lavrado o presente ajuste, nos termos do Pregão nº 05/2021, CMV - Processo Administrativo 59/21, da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, e Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim, conforme normas e condições a seguir descritas:

### 1.0 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto:

a) o Registro de Preços para **Contratação de empresa para fornecimento continuado de: copo descartável 200ml; copo descartável 50ml; papel toalha; papel higiênico tipo “rolão”; papel sulfite A4, e, envelope saco kraft natural, visando atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Votorantim**, conforme especificações da presente ata de registro, uma vez que há necessidade de contratações frequentes com previsão de entregas parceladas não sendo possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado;

b) o Registro de Preços para fornecimento de Materiais que ora especifica ocorrerá de forma continuada, visando proposta mais vantajosa em economia de escala, através do critério de menor preço por lote, para atender as necessidades administrativas rotineiras de consumo interno, uma vez que há diversas lojas especializadas em toda linha de fornecimento e que abarca em um só lote diversos itens.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



1.2. A Contratação visa atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Votorantim, de acordo com a descrição e estimativa de quantidades abaixo indicadas, e pelo **período de 12 (doze) meses**.

1.3.0 Contrato/Ata irá subordinar-se ao regime de fornecimento de entrega parcial, ou seja, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Votorantim.

## **ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS:**

Conforme o artigo 6º, da Resolução nº 03/2013, da Câmara Municipal de Votorantim, a coluna “Quantidade” da tabela abaixo, indica a quantidade mínima a ser utilizada para a elaboração de proposta.

A descrição e estimativa de quantidade dos produtos a serem fornecidos durante o período de 12 (doze) meses são:

## **LOTE 01 – COPOS DESCARTÁVEIS 200 ML**

### **Características Técnicas Mínimas:**

COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, material POLIPROPILENO (PP), capacidade 200 ml, características adicionais: atóxico, de acordo com norma ABNT NBR 14865, atualizada em junho de 2012 e conforme INMETRO.

### **QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA PARA PROPOSTA**

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	50	Caixa	Copo descartável 200 ml (caixa com 2500 copos)

### **DO PREÇO MÁXIMO**

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário/Caixa Máximo
01	Copo descartável 200 ml	Caixa contendo 2500 copos	R\$ 160,67

### **ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS**

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	50	Caixa	Copo descartável 200 ml (caixa com 2500 copos)

**Observações:** Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas; não devem



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



apresentar sujidade interna ou externamente. O acondicionado deve garantir a higiene e integridade do produto até seu uso.

**VALOR TOTAL ESTIMADO PARA COMPRA DE COPOS DESCARTÁVEIS 200 ml / 50 caixas : R\$ 8.033,50 (Oito mil e trinta e três reais e cinquenta centavos)**

## LOTE 02 – COPOS DESCARTÁVEIS 50 ML

### Características Técnicas Mínimas:

COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, material POLIPROPILENO (PP), capacidade 50 ml, características adicionais: atóxico, de acordo com norma ABNT NBR 14865, atualizada em junho de 2012 e conforme INMETRO.

### QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA PARA PROPOSTA

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	12	Caixa	Copo descartável 50 ml (caixa com 5000 copos)

### DO PREÇO MÁXIMO

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário/Caixa Máximo
01	Copo descartável 50 ml	Caixa contendo 5000 copos	R\$ 149,46

### ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	12	Caixa	Copo descartável 50 ml (caixa com 5000 copos)

**Observações:** Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas; não devem apresentar sujidade interna ou externamente. O acondicionado deve garantir a higiene e integridade do produto até seu uso.

**VALOR TOTAL ESTIMADO PARA COMPRA DE COPOS DESCARTÁVEIS 50 ml / 12 caixas : R\$ 1.793,52 (Mil e setecentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos)**

## LOTE 03 – PAPEL TOALHA

### Características Técnicas Mínimas:

Papel toalha interfolhas; Tipo 2 dobras; Composição: 100% celulose virgem, sem perfume; Cor: Branco; Formato: 23 x 21 cm aproximadamente; alvo gofrado; Espessura do papel: 0,10 a 0,12mm; Qualidade do papel: sem sujidade, homogênea,



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



suave e macio, resistente, com alta absorção, neutro; de 1ª qualidade. Isento de materiais estranhos (partículas lenhosas, metálicas, fragmentos de materiais plásticos e outros). Apresentação: Pacote com 1000 folhas, sendo que cada fardo interno deverá estar totalmente lacrado e embalado. Tolerância do formato: máximo de 3,0cm, para mais ou menos de cada lado, ou o equivalente em centímetros quadrados na área total.

## QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA PARA PROPOSTA

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	400	Pacote com 1000 folhas	Papel toalha interfolhas; Tipo 2 dobras; Composição: 100% celulose virgem, sem perfume, conforme características técnicas mínimas acima.

## DO PREÇO MÁXIMO

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário Máximo
01	Papel toalha interfolhas; Tipo 2 dobras, conforme características técnicas mínimas acima	Pacote com 1000 folhas	R\$ 18,67

## ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	400	Pacote com 1000 folhas	Papel toalha interfolhas; Tipo 2 dobras, conforme características técnicas mínimas acima.

**VALOR TOTAL ESTIMADO PARA COMPRA DE PAPEL TOALHA : R\$ 7.468,00 (Sete mil e quatrocentos e sessenta e oito reais)**

## LOTE 04 - PAPEL HIGIÊNICO (“rolão” com 300 metros)

**Papel Higiênico, tipo “rolão”**

Características Técnicas Mínimas:

100% celulose virgem ou fibras celulósicas ou fibras naturais. 1ª qualidade, apresentando folha simples, gofrado sem picote, classe 01, cor branca, fragrância neutra, Tipo: “rolão” medindo 10 cm x 300m, ph neutro, tubete med. no máximo de 6 a 7 cm, material deve estar em conformidade com as normas ABNT NBR 14966,15004, 15134 e 15464-9. Unidade: caixa com 08 rolos.

## QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA PARA PROPOSTA

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	50	Fardo com 08	100% celulose virgem ou fibras celulósicas ou fibras naturais. 1ª qualidade, apresentando folha



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



		rolos	simples, gofrado sem picote, classe 01, cor branca, fragrância neutra, Tipo: “rolão” medindo 10 cm x 300m, ph neutro, tubete med. no máximo de 6 a 7 cm, material deve estar em conformidade com as normas ABNT NBR 14966,15004, 15134 e 15464-9. Unidade: caixa com 08 rolos.
--	--	-------	--

## DO PREÇO MÁXIMO

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário Máximo
01	100% celulose virgem ou fibras celulósicas ou fibras naturais. 1ª qualidade, apresentando folha simples, gofrado sem picote, classe 01, cor branca, fragrância neutra, Tipo: “rolão” medindo 10 cm x 300m, ph neutro, tubete med. no máximo de 6 a 7 cm, material deve estar em conformidade com as normas ABNT NBR 14966,15004, 15134 e 15464-9. Unidade: caixa com 08 rolos.	Fardo com 08 rolos (com 300metros cada)	R\$ 85,83

## ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	50	Caixa com 08 rolos (de 300 metros cada rolo)	100% celulose virgem ou fibras celulósicas ou fibras naturais. 1ª qualidade, apresentando folha simples, gofrado sem picote, classe 01, cor branca, fragrância neutra, Tipo: “rolão” medindo 10 cm x 300m, ph neutro, tubete med. no máximo de 6 a 7 cm, material deve estar em conformidade com as normas ABNT NBR 14966,15004, 15134 e 15464-9. Unidade: caixa com 08 rolos.

**VALOR TOTAL PARA PAPEL TOALHA : R\$ 4.291,50 (Quatro mil e duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)**

## LOTE 05 - PAPEL SULFITE

Características Técnicas Mínimas:

Papel alcalino branco; formato A4; medindo 210 x 297 mm, com alvura não inferior a 90%; com gramatura 75 g/m<sup>2</sup>, produto Com Certificação Ambiental FSC ou CERFLOR; com Selo e Código de Licença Impresso na embalagem, em resma de 500 folhas e embalado em papel de propriedade térmica e anti-umidade.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA PARA PROPOSTA

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	1000	Resma	Papel a4, alcalino branco, em resma de 500 folhas, conforme especificações técnicas mínimas acima

## DO PREÇO MÁXIMO

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário Máximo
01	Papel A4, alcalino branco, em resma de 500 folhas, conforme especificações técnicas mínimas acima	Resma	R\$ 22,01

## ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	1.000	Resma	Papel a4, alcalino branco, em resma de 500 folhas, conforme especificações técnicas mínimas acima

**VALOR TOTAL DO PAPEL A4: R\$ 22.010,00 (Vinte e dois mil e dez reais)**

## LOTE 06 – ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL

### QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA PARA PROPOSTA

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	10.000	UNID	Envelope saco kraft natural, medindo 240x340mm.

### DO PREÇO MÁXIMO

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário Máximo
01	Envelope saco kraft natural, medindo 240x340mm.	Unid.	R\$ 0,28

### ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	10000	Unid.	Envelope saco kraft natural, medindo 240x340mm.

**TOTAL ENVELOPE SACO KRAFT : R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



1.4 A entrega dos produtos será realizada de acordo com as necessidades da Câmara.

1.5 O valor total estimado da contratação de todos os lotes importa em importa em R\$ 46.495,00 (Quarenta e seis mil e quatrocentos e noventa e cinco reais)

## 2.0. EMPRESAS REGISTRADAS.

2.1. As empresas registradas são as a seguir descritas:

2.1.1. \_\_\_\_\_

2.1.2. \_\_\_\_\_

## 3.0 CONTRATO

3.1.O(s) Contrato(s), se houver necessidade, decorrente(s) da presente licitação, a ser(em) assinado(s) com o(s) licitante(s) Vencedor(54S) deverá(o) atender com relação à vigência ao determinado no Art.57 da Lei Nº 8.666/93, quanto aos créditos orçamentários.

3.2.O licitante Vencedor terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da convocação da Câmara Municipal de Votorantim/SP, para assinar o Contrato/Ata, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**3.3.A fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos Contratos resultantes da presente licitação será feita pelo Chefe da Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Almoxarifado.**

## 4.0. LOCAL, PRAZO E DEMAIS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1.Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Votorantim/SP.

4.2.A critério exclusivo da Câmara poderão ser tolerados atrasos na entrega do objeto, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

4.3.A detentora compromete-se em fornecer os produtos à Câmara com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

4.4. A entrega dos produtos deverá ser efetuada conforme a necessidade da Câmara, nas quantidades solicitadas e de acordo com as especificações acima, em seu Almoxarifado, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, os quais serão conferidos e, se achados irregularidades, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para substituir os itens rejeitados

4.5. Os pedidos serão feitos através de telefonema, e-mail ou outro meio de comunicação, de acordo com a necessidade da Câmara.

4.6.Todos os produtos licitados deverão atender a legislação vigente, podendo a Câmara, a qualquer tempo, solicitar da contratada comprovação de cumprimento daquela.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



**4.7.** Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, devidamente lacradas.

**4.8.** Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

c) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações, pelo Chefe de Seção de Compras, Patrimônio e Almoxarifado, sendo lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos que forem entregues, e consequente aceitação, pelo Chefe de Seção de Compras, Patrimônio e Almoxarifado, quando será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “b” do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.9.** Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela detentora, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos.

**4.10.** Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada dos produtos objeto deste Edital, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.11.** Ocorrendo rejeição dos produtos, o Contratado deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que for comunicado da citada rejeição, sem ônus para a Câmara Municipal de Votorantim, sob pena de o não fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

**4.12.** Ainda que os produtos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa Vencedora pela validade, qualidade e segurança dos produtos.

**4.13.** O objeto deverá ser executado diretamente pela detentora, não podendo ser realizado por terceiros.

**4.14.** O contato entre a Câmara e a detentora será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da detentora comunicar a alteração dos mesmos.

**4.15.** A detentora será responsável por todas e quaisquer despesas como: materiais, mão-de-obra para fabricação, transporte, enfim, todas as despesas necessárias para a execução do objeto.

**4.16.** A detentora, para execução do contrato, deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

**4.17.** As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Presencial, para Registro de Preços, e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

## 5.0. DOS PREÇOS, REVISÃO DE PREÇOS, ACRESCIMOS, SUPRESSÕES E OUTRAS CONDIÇÕES.

**5.1.** Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes das respectivas Planilha de Preços, constante na Cláusula Primeira da presente Ata de Registro de Preços.

**5.2.** Durante a vigência desta Ata, os preços aqui registrados não poderão estar superiores aos praticados no mercado, ficando a detentora, em caso de redução, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao fiscalizador do contrato ou ao órgão elaborador da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá o preço então registrado.

**5.3.** Independente de solicitação da detentora, o preço registrado e constante desta ata poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Câmara convocar a detentora para estabelecer o novo valor, conforme disposto na Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.

**5.4.** Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da detentora, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal de preços do mercado, tais como Notas Fiscais, de aquisição dos produtos acabados, matérias-primas ou outros julgados necessários pela Câmara, conforme disposto na Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.

**5.5.** Os novos preços somente serão válidos após a sua publicação no Diário Oficial do Município e retroagirão à data do pedido de adequação de preços formulado pela detentora, para efeito do pagamento de fornecimento porventura contratado após o citado pedido.

**5.6.** As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Termo Contratual, quando cabível, Nota de Empenho de despesa, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento similar.

**5.7.** O fornecedor deverá firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da convocação expedida pela Câmara Municipal de Votorantim.

**5.8.** A recusa da adjudicatória em assinar o termo contratual ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, acarretando o cancelamento do registro do fornecedor.

**5.9.** O fornecedor terá seu registro cancelado, nas seguintes hipóteses:

**5.9.1** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços e do Edital;

**5.9.2** não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.9.3** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

**5.9.4** tiver presentes razões de interesse público.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



**5.10.** Faz parte integrante deste instrumento o anexo para formação de cadastro reserva de fornecedores que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, em caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, conforme Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.

## 6.0 PAGAMENTOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**6.1** Os pagamentos serão efetuados, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos produtos efetivamente entregues, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências do presente edital e seus anexos, bem como das condições legais administrativas em vigor.

**6.2.** Deverá constar do Documento Fiscal :Pregão n.º 05/2021,nome de banco, agência e número de conta corrente.

**6.3.** A conferência e o aceite dos produtos entregues podem ser realizados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**6.4.** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “online”.

**6.5.** A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de aceitação do objeto, e não da data de sua emissão.

**6.6** Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

**6.7.** Se o erro for da detentora, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

**6.8** A detentora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**6.9. As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da seguinte programação financeira:**

**Lote 01: 3.3.90.30.21 - Material de copa e cozinha;**

**Lote 02: 3.3.90.30.21 - Material de copa e cozinha;**

**Lote 03: 3.3.90.30.22 - Materiais de limpeza e produtos de higienização;**

**Lote 04: 3.3.90.30.22 - Materiais de limpeza e produtos de higienização;**

**Lote 05: 3.3.90.30.16 - Material de expediente;**

**Lote 06: 3.3.90.30.16 - Material de expediente;**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## 7.0. DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

**7.1** Fazem parte desta Ata de Registro de Preços o edital do Pregão n.º 05/2021 e seus anexos e a proposta da detentora, no que não contrarie os termos e condições já estabelecidas.

**7.2** As contratações futuras serão formalizadas através de Instrumento Contratual, nos termos da Resolução n.º 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.

## 8.0. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**8.1** A presente Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a Câmara Municipal de Votorantim e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

**8.2** A existência de preços registrados não obriga a Câmara a firmar as contratações que deles possam advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada, ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**8.3** A ata de registro de preços, durante a sua vigência, não poderá ser utilizada por qualquer órgão de entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório.

## 9.0. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada:

**9.1.1** por ato unilateral da Câmara, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, nos casos do fornecedor:

**9.1.1.1** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

**9.1.1.2** quando não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara sem justificativa aceitável;

**9.1.1.3** não aceitar reduzir o seu preço registrado, se este se tornar superior ao de mercado; e

**9.1.1.4** tiver presentes razões de interesse público, devidamente comprovadas.

**9.1.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Câmara.

**9.1.3** Judicialmente, nos termos da legislação.

**9.2** A Câmara comunicará o cancelamento do preço registrado, se ocorrer os casos aqui previstos, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos.

**9.3** Sendo ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da última publicação.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## 10.0 DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**10.1.** Caberá à contratante fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no Edital e seus anexos, bem como:

- a- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação;
- b -Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- c-Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;
- d-Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- e- Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- f -Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**10.2.** Caberá ao licitante vencedor realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, as condições do Edital e seus anexos, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução e, especialmente:

**10.2.1** caso seja necessário o ajuste da proposta de preços, a licitante vencedora deverá atender a variação de percentual do valor proposto e vencedor em conformidade sua Proposta Inicial, observando tal variação também em relação aos valores unitários propostos

**10.2.2** fornecer os produtos, rigorosamente, nas especificações constantes no Anexo I, parte integrante e indissociável deste Edital;

**10.2.3** assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;

**10.2.4** não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

**10.2.5** comunicar à Câmara Municipal de Votorantim/SP os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

**10.2.6** arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato oriundo desta Licitação, isentando a Câmara Municipal de Votorantim/SP de qualquer responsabilidade;

**10.2.7** manter-se, durante toda a execução do Contrato/Ata oriundo desta Licitação, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.2.8** responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da suspensão da entrega dos produtos licitados, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da(s) CONTRATADA (S), desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados à Câmara Municipal de Votorantim/SP, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da ocorrência;



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## 11.0. DAS PENALIDADES

**11.1-** Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art.7º da Lei n.º10.520/02, bem como, nos arts.86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Votorantim, no prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**11.2-** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**11.3-** O atraso injustificado na execução do contrato/ata de serviço, sem prejuízo no disposto no §1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º da Lei n.º10.520/02, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido, na seguinte proporção:

a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

b) multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**11.4.** -A partir de 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato/ata, sujeitando-se à aplicação de multa prevista no item 11.7 deste edital.

**11.5.-** Pela inexecução total ou parcial do contrato/ata, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**11.6.-** Os licitantes sujeitar-se-ão, à imposição de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta e, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



**11.7.**-Caso não seja recolhida a multa acima em até 05(cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

**11.8.**-Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

**11.9.**-O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05(cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**11.10.**-O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade competente da Administração, o qual decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e pedidos de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**11.11.**- A inexecução total ou parcial do contrato/ata ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art.78 da Lei n.º 8.666/93.

## 12.0 DA RESCISÃO

**12.1.** Constituem motivo para rescisão do Contrato/Ata, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei n.º 8666/93, inerentes ao objeto contratual, bem como, o descumprimento de qualquer das cláusulas.

**12.2** A rescisão dar-se-á também desde que, ocorra falência, dissolução da detentora ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência desta Ata de Registro de Preços, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

## 13.0. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

**13.1** Em caso de rescisão, a detentora reconhece integralmente os direitos da Câmara, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## 14.0 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1** A presente Ata de Registro de Preços é regida pelas normas da Resolução n.º 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim, pela Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, LC 123/06 e alterações, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## 15.0 DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

**15.1** Fica a detentora obrigada a manter durante toda a execução desta ata todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## 16.0 DA GARANTIA

**16.1** A DETENTORA é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com o exigido em contrato/ata.

**16.2** A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato/Ata.

**16.3** A DETENTORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**16.4** Caso a DETENTORA deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a Câmara no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

## 17.0 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**17.1** Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara designará o Chefe de Seção de Compras, Patrimônio e Almoxarifado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato ou documento equivalente, Sr...., inscrito no CPF/MF .....

**17.1.1** O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**17.2** O fiscal do contrato/ata será responsável por:

**17.2.1** Solicitar os produtos à detentora;

**17.2.2** Acompanhar o fornecimento dos produtos, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato/ata;

**17.2.3** Orientar a detentora quanto ao cumprimento deste contrato/ata;

**17.2.4** Atestar as notas fiscais/faturas.

**17.3** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

## 18.0 DO PREÇO REGISTRADO.

**18.1** Lote: .....

**18.1.1** Item .....

**18.1.1.1** Preço unitário: R\$ ..... (.....).

**18.1.2** Quantidade: .....

Características técnicas:



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## 19.0. DO FORO

**19.1** Elegem o Foro da Comarca de Votorantim para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

**19.2** E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Votorantim,

Câmara Municipal de Votorantim

*JOSÉ CLAUDIO PEREIRA*

**Presidente**

DETENTORA/VENCEDOR LICITAÇÃO



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Pregão presencial 05/2021**  
**Proc. 59/2021**

## CADASTRO DE RESERVA

Este instrumento tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de fornecedores que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, em caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, conforme Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.

### LOTExX

CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ

### LOTExX

CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ

### LOTExX

CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ